**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 004/2018 (1)**

1 - Considerando que o edital é silente acerca do tema, questionamos se é permitida a participação de empresas em **Consórcio**?

**RESPOSTA**: Não será permitido a participação de consórcio.

 2 - Para atendimento do item 6.5.1alínea “c”, abaixo transcrito e que trata da comprovação da experiência da licitante, entende-se que é possível utilizar **atestado(s) emitido(s) em nome dos responsáveis técnicos** da empresa perante o CREA. Favor confirmar entendimento.

*“c) 01 (um) atestado de capacidade técnica em projetos de engenharia costeira, com foco em estabilização de praia, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo minimamente, nome (razão social), CNPJ e endereço completo; denominação, descrição e finalidade dos serviços; local de instalação ou de execução dos serviços; período e prazo de realização; volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc).”*

**RESPOSTA**: Os atestado (s) emitido (s) em nome dos responsáveis técnicos da empresa (atestado técnico-profissional), serão aceitos em atendimento ao item 6.5.1 alínea “d”.

O atestado de (capacidade técnico-operacional) a qual pode ser compreendido como a “estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, conhecimento do problema, fornecedores etc.) deve ser comprovado por meio da experiência da empresa na realização de contratos de obras similares, que serão exigidos em atendimento ao item 6.5.1 alínea “c”.

Portanto o atestado apenas em nome do profissional responsável técnico da empresa não habilitará em ambas as exigências.

3 - Ainda quanto a questão acima entende-se que a comprovação de experiência da empresa licitante em projetos de engenharia com foco em estabilização de praia pode ser dada com uso de atestado de projeto de estruturas tais como **quebra-mares e estruturas análogas** conforme o próprio edital estabelece em sua página 40. Favor confirmar entendimento.

*“\* Serão aceitos como projetos e/ou obras de estabilização de praia os seguintes serviços: aterros hidráulicos, enrocamentos, revestimento de encostas, muros de contenção quebra-mares, recifes artificiais, diques, espigões e outras estruturas análogas que moderam a ação das ondas e reduzam o transporte de sedimentos.”*

**RESPOSTA**: Sim, confirmamos o entendimento. Serão aceitos atestados de projetos de estruturas tais como quebra-mares e estruturas análogas.

4 - Novamente quanto a questão acima, tendo em vista que muitas obras de estabilização de praia requerem dragagens para extração de areia e posterior engordamento de praia, pergunta-se. Atestados de projetos de dragagem poderão ser utilizados para a comprovação da experiência da empresa licitante em projetos de engenharia com foco em estabilização de praia?

**RESPOSTA**: Não.

5 - Quanto ao item 12, alínea "b" do Termo de Referência, no que tange a Experiência da Empresa é possível utilizar atestados emitido em nome dos responsáveis técnico da empresa perante o CREA? Favor confirmar entendimento.

**RESPOSTA**: Não, conforme descrito no item 2 alínea "c".